



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO



RUBRICA	Pag.
Resultado de Julgamento - Pregão Presencial Nº 028/2016	01
Resultado de Julgamento - Pregão Presencial Nº 029/2016	01
Resultado de Julgamento - Pregão Presencial Nº 030/2016	01
Portaria Nº 001, de 03 de agosto de 2016 – SEAS	01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA
 RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016**

A Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, por intermédio do seu Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 028/2016, que teve como objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de placas de sinalização viária vertical, implantação de semáforos e serviços de pintura de sinalização horizontal de vias públicas do Município de São Mateus do Maranhão/MA, tendo assim por vencedora desta licitação a empresa **NEW-TEC PRODUTOS INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 02.705.910/0001-03, sediada na Rua 02, Quadra 02, nº 14 Planalto Anil IV, São Luis - MA, com o Valor Total de **R\$ 134.026,50 (Cento e Trinta e Quatro Mil e Vinte e Seis Reais e Cinquenta Centavos)**, considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item. Declaramos então a empresa supra como vencedora do Pregão Presencial nº. 028/2016. São Mateus do Maranhão/MA, 03 de Agosto de 2016. Carlos Teixeira de Sousa - Pregoeiro/PMSM.

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2016**

A Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, por intermédio do seu Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 029/2016, que teve como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Confeção de Próteses Dentárias para Atender as Necessidades do Programa de Saúde Bucal da Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, tendo assim por vencedora desta licitação a empresa **CEDREO LABOR EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ de nº 23.425.538/0001-43, sediada na Avenida Antônio Pereira Aragão, Nº 1975, Sala F, Bairro Centro, São Mateus do Maranhão/MA, com o Valor Total de **R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)**, considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por item. Declaramos então a empresa supra como vencedora do Pregão Presencial nº. 029/2016. São Mateus do Maranhão/MA, 03 de Agosto de 2016. Carlos Teixeira de Sousa - Pregoeiro/PMSM.

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2016**

A Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, por intermédio do seu Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 030/2016, que teve como objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de licença e cessão de direito de uso de software integrado para Gestão Municipal nas áreas de Tributos, Folha de Pagamento, Sistema Integrado de Gestão em Saúde, incluindo a implantação, treinamento, manutenção, migração de dados e suporte técnico, de interesse do Município de São Mateus do Maranhão – MA, tendo assim por vencedora desta licitação a empresa **ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 17.422.433/0001-38, sediada na Rua Coronel Cordeiro, Nº 277, Loja 02, Bairro Centro, Pedro II/PI, com o Valor Total de R\$ 43.120,00 (Quarenta e Três Mil e Cento e Vinte Reais), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item. Declaramos então a empresa supra como vencedora do Pregão Presencial nº. 030/2016. São Mateus do Maranhão/MA, 04 de Agosto de 2016. Carlos Teixeira de Sousa - Pregoeiro/PMSM.

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA
 PORTARIA Nº 01, de 03 de agosto de 2016.**

“Dispõe sobre a regulamentação da gestão e operacionalização da Vigilância Socioassistencial no âmbito do município de São Mateus do Maranhão e dá outras providências”

O Secretário Municipal de Assistência Social do município de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas, e

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução nº 4, de 24 de maio de 2011, que Institui parâmetros nacionais para o registro das informações relativas aos serviços ofertados nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica-NOB/SUAS;

Considerando a importância e necessidade de implantação da vigilância socioassistencial e estabelecer um sistema de monitoramento e avaliação dos serviços ofertados,

RESOLVE:

Art.1º - Regular a gestão e operacionalização da Vigilância Socioassistencial, a partir das diretrizes dispostas nesta portaria.

Das Diretrizes

Art. 2º - A Vigilância Socioassistencial é caracterizada como uma das funções da política de assistência social e deve ser realizada por intermédio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas, e trata: I – das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios; II – do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial.

Parágrafo Primeiro – A Vigilância Socioassistencial deve manter estreita relação com as áreas diretamente responsáveis pela oferta de serviços socioassistenciais à população nas Proteções Sociais Básica e Especial; **Parágrafo Segundo** – A Vigilância Socioassistencial cumprirá seus objetivos fornecendo informações estruturadas que: I - contribuam para que as equipes dos serviços socioassistenciais avaliem sua própria atuação; II - ampliem o conhecimento das equipes dos serviços socioassistenciais sobre as características da população e do território de forma a melhor atender às necessidades e demandas existentes; III - proporcionem o planejamento e a execução das ações de busca ativa que assegurem a oferta de serviços e benefícios às famílias e indivíduos mais vulneráveis, superando a atuação pautada exclusivamente pela demanda espontânea.

Art. 3º - A Vigilância Socioassistencial deve analisar as informações relativas às demandas quanto às: I - incidências de riscos e vulnerabilidades e às necessidades de proteção da população, no que concerne à assistência social; II - características e distribuição da oferta da rede socioassistencial instalada vistas na perspectiva do território, considerando a integração entre a demanda e a oferta.

Art. 4º - A Vigilância Socioassistencial constitui como uma área essencialmente dedicada à gestão da informação, comprometida com:

I - o apoio efetivo às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais, imprimindo caráter técnico à tomada de decisão;

II - a produção e disseminação de informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos agravos, fortalecendo a função de proteção social do SUAS.

Da Operacionalização da Vigilância Socioassistencial

Art. 5º - São responsabilidades da área de Vigilância Socioassistencial:

I - elaborar e atualizar periodicamente, em conjunto com as áreas de proteção social básica e especial, o diagnóstico socioterritorial circunscrito aos territórios de abrangência dos CRAS e CREAS.

II - colaborar com o planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e à atualização cadastral do Cadastro Único em âmbito municipal.

III - fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades e o registro do acompanhamento que possibilita a interrupção dos efeitos do descumprimento sobre o benefício das famílias.

IV - fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades para inserção nos respectivos serviços.

V - fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias beneficiárias do BPC e dos benefícios eventuais e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades para inserção nos respectivos serviços.

VI - realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial privada no Conselho Nacional de Entidades da Assistência Social - CNEAS.

VII - coordenar, o processo de preenchimento dos questionários do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas.

VIII - orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos.

IX - coordenar, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados;

X - estabelecer articulações intersetoriais de forma a ampliar o conhecimento sobre os riscos e as vulnerabilidades que afetam as famílias e os indivíduos em um dado território, colaborando para o aprimoramento das intervenções realizadas.

Dos Sistemas de Acompanhamento das Condicionalidades Programa Bolsa Família

Art. 6º - As Condicionalidades são os compromissos assumidos tanto pelas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família quanto pelo poder público para ampliar o acesso dessas famílias a seus direitos sociais básicos.

Parágrafo Primeiro - O acompanhamento na área da educação é feito pela frequência escolar e é realizado pelo Sistema Presença, através da Secretaria Municipal de Educação; **Parágrafo Segundo** - Na área da Saúde, é realizado o acompanhamento do calendário vacinal, do crescimento e desenvolvimento das crianças menores de sete anos, e o acompanhamento de gestantes e nutrízes, através da Secretaria Municipal de Saúde por meio do SISVAN; **Parágrafo Terceiro** - Cabe à Vigilância Socioassistencial realizar o monitoramento junto às secretarias responsáveis pelos acompanhamentos, atuando de forma articulada com o objetivo de apoiar nas atividades de acompanhamento.

Dos Sistemas da Rede SUAS

Art. 7º - A Vigilância Socioassistencial será responsável pela alimentação dos sistemas da Rede SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS.

Do CadSUAS

Art. 8º - O CadSUAS é o Sistema de Cadastro do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), nele são inseridas informações cadastrais da Rede Socioassistencial, Órgãos Governamentais e trabalhadores do SUAS.

Parágrafo Único - São módulos do CADSUAS que deve ser alimentados/atualizados constantemente pela Vigilância Socioassistencial: **I - Rede Socioassistencial:** CRAS: Cadastro de Centro de Referência de Assistência Social; CREAS: Cadastro de Centro de Referência Especializado de Assistência Social; Unidade Pública: Cadastro de outras Unidades Públicas; **II - Órgãos Governamentais:** Conselho: Cadastro de Conselho Municipal/Estadual de Assistência Social; Fundo: Cadastro de Fundo; Municipal/Estadual de Assistência Social; Prefeitura: Cadastro de Prefeituras Municipais; Órgão Gestor: Cadastro de Secretaria Muni-

cipal/Estadual de Assistência Social; **III - Pessoa Física:** Cadastro dos trabalhadores do SUAS

Do SuasWeb

Art. 9º - O SuasWeb é o sistema de funcionalidades específicas para a gestão do SUAS, e compreende informações sobre: I. Plano de Ação (planejamento das ações cofinanciadas); II. Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira (prestação de contas); III. Consulta a dados financeiros (contas correntes, saldos e repasses); IV. Consulta a base cadastral dos beneficiários do BPC (benefício de prestação continuada)

Parágrafo Único - Os módulos Plano de Ação e Demonstrativo Sintético são abertos anualmente para preenchimento e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Do Sistema BPC na Escola

Art. 10º - O Benefício de Prestação Continuada-BPC conta com o **Programa BPC na Escola**, que faz o acompanhamento e monitoramento ao acesso e à permanência de pessoas com deficiência nas escolas. A prioridade é dada a crianças e adolescente entre zero e 18 anos.

Parágrafo Único - Os questionários aplicados, do **Programa BPC na Escola**, junto aos beneficiários serão alimentados pela Vigilância Socioassistencial no sistema BPC na Escola.

Do SISC - Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Art. 11º - Este Sistema se destina ao acompanhamento e gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV.

Parágrafo Primeiro - A equipe do SCFV enviará relação contendo os grupos e seus respectivos usuários para a Vigilância Socioassistencial providenciar a inserção no SISC; **Parágrafo Segundo** - Sempre que houver alteração na relação de usuários (desligamento e/ou entrada) do SCFV, será encaminhada para a devida atualização; **Parágrafo Terceiro** - A confirmação de participação dos usuários será informada a cada três meses conforme disponibilidade do SISC, nos seguintes meses: I Março, II Junho, III Setembro, IV Dezembro; **Parágrafo Quarto** - As informações aqui prestadas são de responsabilidade da Vigilância Socioassistencial.

Do Sistema de Autenticação e Autorização- SAA

Art. 12º - O SAA (Sistema de Autorização e Autenticação) é responsável pela gestão do acesso a Rede SUAS e de outros aplicativos que vierem a ser alocados sob o seu gerenciamento.

Parágrafo Único - A Vigilância Socioassistencial é responsável pelo cadastramento e atualização dos usuários no SAA.

Do Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS

Art. 13º - O Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS é o instrumento eletrônico de gestão e monitoramento compartilhado das ofertas prestadas pelas entidades privadas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que deverá ser preenchido e atualizado pela Vigilância Socioassistencial.

Do Sistema de Registro Mensal de Atendimentos-RMA

Art. 14º - O Sistema de Registro Mensal de Atendimento-RMA será alimentado pela Vigilância Socioassistencial.

Parágrafo Único - As unidades CRAS e CREAS enviarão até o dia 05 (cinco) do mês seguinte, o seu relatório de Gestão Mensal respectivo, onde constam as informações relativas ao RMA.

Do Censo Anual do SUAS

Art. 15º - O Censo SUAS é um processo de monitoramento do MDS que coleta dados por meio de formulários eletrônicos preenchidos pela Secretaria, através da Vigilância Socioassistencial, e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro - O Censo SUAS compreende questionários específicos, conforme abaixo: I - Gestão Municipal, II - CRAS, III - CREAS, IV - CMAS, V - Centros de Convivência; **Parágrafo Segundo** - A Vigilância Socioassistencial coordenará o processo de envio das informações do **Censo SUAS**, enviando os formulários impressos para as respectivas unidades e prestando as informações necessárias às equipes técnicas; **Parágrafo Terceiro** - De posse dos formulários, devidamente preenchidos e assinados pelas unidades, a Vigilância Socioassistencial providenciará o preenchimento dos questionários eletrônicos no sistema da

Rede Suas; **Parágrafo Quarto** – Todos os questionários, depois de finalizados no sistema, serão impressos e devidamente arquivados.

Do Diagnóstico Socioterritorial

Art. 16º - É de reponsabilidade da Vigilância Socioassistencial elaborar e atualizar periodicamente o Diagnóstico Socioterritorial.

Parágrafo Primeiro – O Diagnóstico Socioterritorial deve conter informações especializadas dos riscos e vulnerabilidades e da consequente demanda de serviços de proteção social básica e de proteção social especial; **Parágrafo Segundo** – Na elaboração do Diagnóstico, a Vigilância Socioassistencial deve levantar a rede de proteção social no território, verificando quantas famílias já estão sendo atendidas e, logicamente, a quantidade de famílias que demandam os serviços, mas ainda não estão sendo adequadamente atendidas; **Parágrafo Terceiro** – Cópia do Diagnóstico Socioterritorial será encaminhada às unidades de proteção social básica e especial.

Dos Sistemas de Gestão

Art. 17º - Para a gestão do Centro de Referência de Assistência Social será utilizado o Sistema Registro Mensal de Atendimento - RMA e Prontuário Suas.

Art. 18º - Para a gestão do Centro de Referência Especializado de Assistência Social será utilizado o Sistema Registro Mensal de Atendimento - RMA e Prontuário Suas.

Art. 19º - Para a gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo será utilizado o SISC.

Do Cadastro Único de Assistência Social

Art. 20º - A Vigilância Socioassistencial manterá constante articulação com a equipe do Cadastro Único do município.

Art. 21º - A Vigilância Socioassistencial apoiará a equipe do Cadastro Único do município no planejamento das atividades de cadastramento e atualização na forma abaixo: I – na divulgação sobre a atualização cadastral obrigatória, II – na busca ativa, III – na articulação com as unidades CRAS e CREAS.

Art. 22º - As informações do Cadastro Único servirão para construir mapas de vulnerabilidade social dos territórios, traçar o perfil de populações vulneráveis e, assim, estimar a demanda potencial dos serviços socioassistenciais.

Do Cead

Art. 23º - O uso do Cadastro Único é facilitado pelo Sistema de Consulta, Seleção e Extração de Informações do Cadastro Único - Cead.

Parágrafo Único - O Cead permite que seja feita a tabulação de dados a partir de frequência simples ou por meio do cruzamento de duas variáveis, utilizando informações de diversos blocos do formulário de cadastramento.

Do Pacto de Aprimoramento da Gestão

Art. 24º - O Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS, previsto na NOB/SUAS 2012, é o instrumento pelo qual se materializam as prioridades e as metas nacionais no âmbito do SUAS, e se constitui em mecanismo de indução do aprimoramento da gestão do SUAS e da qualidade dos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Assistência Social.

Art. 25º - O acompanhamento e a avaliação anual do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS tem por objetivo observar o cumprimento de seu conteúdo e a efetivação para a melhoria contínua da gestão, dos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Assistência Social, visando à sua adequação gradativa aos padrões estabelecidos nas normativas do SUAS.

Art. 26º - A Vigilância Socioassistencial acompanhará o cumprimento das metas do quadriênio 2014/2017, estabelecidas no Pacto.

Parágrafo Primeiro – As metas anuais no âmbito do CRAS serão: I - Acompanhar pelo PAIF no mínimo 10% das famílias com até 1/2 salário registradas no Cadastro Único; II - Acompanhar pelo PAIF no mínimo 10% das famílias com membros integrantes do BPC; III - Inserir no CadÚnico no mínimo 60% dos beneficiários do BPC; IV - Acompanhar pelo PAIF no mínimo 10% das famílias beneficiárias do PBF que apresentam outras vulnerabilidades sociais, para além da insuficiência de renda; **Parágrafo Segundo** - As metas no âmbito do CREAS serão: I - Identificação e cadastramento de famílias com presença de crianças e adolescentes em situação de Trabalho Infantil; II - Acompanhamento

pelo PAEFI das famílias com violação de direitos em decorrência do uso de substâncias psicoativas;

Do Sistema de Condicionalidades – SICON

Art. 27º - O SICON é o módulo de acompanhamento familiar do Sistema de Gestão de Condicionalidades do Programa Bolsa Família criado e desenvolvido pelo MDS.

Parágrafo Primeiro – A funcionalidade Acompanhamento Familiar tem a finalidade de garantir que as famílias do Programa Bolsa Família em situação de vulnerabilidade, principalmente aquelas em descumprimento de condicionalidades, sejam acompanhadas nos serviços socioassistenciais com registro no SICON e a possibilidade de proteção da renda por meio da interrupção temporária dos efeitos do descumprimento de condicionalidades; **Parágrafo Segundo** – A Vigilância Socioassistencial encaminhará a lista das famílias que devem ser acompanhadas pela equipe de referência do CRAS.

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 28º - O Monitoramento e Avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do SUAS serão realizados mensalmente através dos Relatórios de Gestão Mensal encaminhados pelos coordenadores de CRAS, CREAS e Serviços de Convivência, e semestral por meio de encontros promovidos pela Vigilância Socioassistencial, nos seguintes meses: I – Julho; e II – Dezembro.

Parágrafo Primeiro - Nos encontros semestrais, os coordenadores de cada serviço (CRAS, CREAS e SCFV) farão uma apresentação da execução do respectivo serviço, onde evidenciarão: I – As atividades realizadas; II – As dificuldades e obstáculos na execução do serviço; III – Resultados alcançados, com exemplos de casos exitosos específicos; **Parágrafo Segundo** – Nos encontros semestrais, serão convidados todos os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS;

Art. 29º - Impactos esperados com a execução dos serviços: a) Redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social; b) Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência; c) Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais; d) Melhoria da qualidade de vida das famílias;

Art. 30º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cleyton Ferreira Lima

Secretário Municipal de Assistência Social

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

